

PROJETO DE LEI Nº 8.889, DE 2017

Propõe a modificação da alíquota do anexo I, do art. 33- B e 33-C da proposição nº 8889/17, que dispõe sobre a provisão de conteúdo audiovisual por demanda (CAvD) e dá outras providências.

Apresentação: 04/11/2025 19:46:17.710 - PLEN
EMP 85 => PL 8889/2017

EMP n.85

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

(ao Substitutivo do Deputado Dr. Luizinho ao Projeto de Lei nº 8.889, de 2017)

Altere-se a tabela progressiva anual anexo I do art. 33, inciso IV do caput e Art. 33 B para que o percentual nas alíneas a) e b) alcancem 6% e a alínea C) alcance 3% sobre a base de cálculo da receita bruta anual, conforme estabelecido no artigo correspondente.

Dê a seguinte redação ao art. 10 do Substitutivo apresentado do Projeto de Lei nº 8.889, de 2017, no qual se considera as inclusões e modificações em artigos da Medida Provisória nº 2.228-1:

Art. 10. A Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos: [...]

Art. 33-C. Os contribuintes da CONDECINE de que trata o inciso IV do caput do art. 32 poderão deduzir, até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor da contribuição devida, as despesas que tenham sido realizadas no ano-calendário anterior ao do recolhimento do tributo, desde que empregadas:

{...}

Parágrafo Único: - no mínimo, 20% (vinte por cento) deverão ser destinadas a produtoras brasileiras independentes estabelecidas em

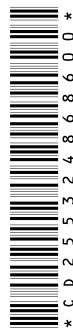


municípios pertencentes às regiões Sul e Sudeste, excetuados os municípios do Rio de Janeiro e de São Paulo

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta desta emenda, inclusive trazendo argumentos de emendas já apresentadas no mesmo sentido, se dá espelhado e ainda inferior, no que se pratica internacionalmente em outros países que adotam mecanismos de fomento à indústria audiovisual. A alíquota de 6% no Brasil se encontrará ainda inferior à faixa utilizada por países como Itália, Portugal e Espanha. Tendo em vista o tamanho do mercado consumidor brasileiro e o potencial do cinema brasileiro, que supera bastante vários mercados europeus, a alíquota menor de 4% não é compatível. Dessa forma, a presente emenda apenas adequa o montante necessário para o desenvolvimento da indústria audiovisual nacional.

MARIA DO ROSÁRIO
Deputada Federal
PT/RS





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Maria do Rosário (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV - LÍDER do Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Federação PSOL REDE
- 3 Dep. Mário Heringer (PDT/MG) - LÍDER do PDT

Apresentação: 04/11/2025 19:46:17.710 - PLEN
EMP 85 => PL 8889/2017

EMP n.85

